

CONTRATO Nº 84/2019 - CASAL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS — CASAL E RODRIGO PREDIGÃO GOMES BEZERRA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

- I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 007.880.164-82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital
- II) CONTRATADO: RODRIGO PERDIGÃO GOMES BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 102.013.874-25, residente e domiciliado à Rua Industrial Climério Sarmento, 131, Edifício Montichiari, Apt. 302, Jatiúca, CEP: 57.036-590, Maceió/AL.
- III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, com base no Art. 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 148, inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL RILC, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 6068/2019 CASAL, C.I. nº 56/2019 SUMAQ, obrigando as partes de acordo com as condições a seguir expressas.
- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Contratação de um profissional para prestar serviços especializados em gestão ambiental e recursos hídricos que tenha conhecimento específico nos procedimentos voltados a outorgas para o uso da água e licenciamento ambiental para auxiliar o corpo técnico da CASAL.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR: O presente contrato tem valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e valor total fixado em R\$ 52.200 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).
- **2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pelo CONTRATADO incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:
 - a) Unidade Orçamentária:122.000 SUMAQ
 - b) Grupo de Despesa:300.000 SERVIÇOS DE TERCEIROS.
- 2.3. O valor para este Contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 20938.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados são os seguintes:
- **3.1.** Aplicação de softwares de geoprocessamento (GQIS) para elaboração de mapas temáticos, análises hidrológicas, plantas de localização e situação.
- **3.2.** Abertura de processos de outorga de lançamento de efluentes, captação subterrânea e superficial junto a SEMARH/AL.
- **3.3.** Uso do Sistema Federal de Regulação e Uso REGLA para abertura e alteração de processos de outorga lançamento de efluentes e captação superficial junto a ANA.
- **3.4.** Elaboração de relatórios de condicionantes de outorgas de captação superficial, subterrânea e lançamento de efluentes para a Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH/AL)
- 3.5. Elaboração da Declaração Anual do Uso dos Recursos Hídricos (DAURH) junto a Agência Nacional de Águas (ANA)

2

Ø

Manoel Tonorio Navado MAS AL Nº 11.802 GEYUR / CASAL 1



- **3.6.** Instalação de réguas linimétricas em captações superficiais para monitoramento dos mananciais e atendimento as condicionantes impostas em outorga.
- **3.7.** Operação do sistema SIGMETRO para automatização dos processos que envolvem o controle ambiental da empresa.
- **3.8.** Interpretação de análises de qualidade da água e do esgoto para acompanhamento dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de esgoto sanitário.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DA JORNADA E DO LOCAL DE TRABALHO: O CONTRATADO deverá cumprir uma carga horária de 132h (cento e trinta e duas horas) de trabalho mensal, nas atividades descritas neste contrato, em conjunto com os colaboradores da Superintendência de Meio Ambiente e Qualidade do Produto SUMAQ da CASAL.
- <u>5. CLÁUSULA QUINTA DOS RELATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS:</u> Os trabalhos serão registrados mensalmente ou a cada execução de trabalho e apresentados ao Gestor do Contrato para avaliação e aprovação.
- 5.1. Relatório de atividades desenvolvidas, mensalmente.
- **5.2.** Relatório de inspeções e visitas técnicas, quando houver necessidade de realização.
- **5.3.** Os relatórios deverão ser apresentados em língua portuguesa, com linguagem clara e objetiva, fazendo referência às atividades realizadas, de acordo com o Termo de Referência, de maneira que a execução das atividades possa ser avaliada.
- **5.4.** Cada relatório deverá ser entregue no setor de protocolo da CASAL, em meio eletrônico e, quando se tratar de planilhas, gráficos, desenhos, etc., deve ser entregue com todas as informações necessárias para permitir futuras utilizações e alterações.
- **5.4.** Deverá ser apresentado uma versão preliminar dos produtos, uma semana antes de cada prazo mensal, para avaliação do Gestor do Contrato, com a possibilidade de serem solicitadas complementações ou ajustes. Após os devidos ajustes, que não deve ultrapassar o prazo de até 15 (quinze) dias, o mesmo deverá ser reapresentado, ao gestor do contrato para aprovação e autorização de pagamento.
- 5.5. Pertencerão a CASAL todos os direitos sobre os relatórios e documentos produzidos pelo CONTRATADO.
- **5.6.** Todo e qualquer trabalho técnico ou científico gerado pelo consultor, com finalidade de publicação, deve ser autorizado pela CASAL e contar com a participação de, no mínimo, um técnico da Companhia.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DOS LOCAIS QUE SERÃO ATENDIDOS: Os locais a serem atendidos pelo objeto da contratação são todos os municípios do estado de Alagoas que são atendidos pela CASAL devido à necessidade existente de regularização dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário desses municípios junto aos órgãos reguladores do meio ambiente e dos recursos hídricos.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido no mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a carga horária trabalhada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **7.1.** A CONTRATADA quando do faturamento, deverá apresentar ao gestor do contrato, o seguinte documento, com data de validade atualizada: Certidão de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal.
- **7.2.** A não apresentação do documento supracitado, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- 7.3. Sobre o valor total mensal incidirá o desconto dos encargos sociais previstos em lei.
- 7.4. Nenhum pagamento será feito sem que o CONTRATADO tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **7.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida ao CONTRATADO.
- **7.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao CONTRATADO, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 7.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente do CONTRATADO: Banco do Brasil, Agência: 3057-0 C/C: 43.734-4.
- **7.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo IPCA, desde inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

2

Manoel Tenório Amigido - 048/AL № 11,80 GEJUR / CASAL

2. 0.

CONTRATO № 84/2019 - A.L.



- 8. CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Vice-Presidência de Gestão de Serviços de Engenharia/CASAL, tendo em vista que os serviços ora contratados serão executados de forma contínua.
- 8.1. O contrato não poderá ser prorrogado por ultrapassar o limite legal.
- CLÁUSULA NONA DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pela funcionária da CASAL, Sra. VALESKA CAVALCANTE DA COSTA, Engenheira Civil, matrícula 2575, inscrita no CPF sob o nº 041.818.974-94.
- 9.1. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia, através de Ordem de Serviço.
- 9.2. As obrigações do gestor do contrato estão dispostas na Norma Interna de Gestão de Contratos vigente na CASAL e no art. 203 a 206 do RILC/CASAL
- 9.3. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor do contrato:
 - a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação.
 - b) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento
 - c) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CONTRATADO.
 - d) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade
 - e) Acompanhar o cumprimento, pelo CONTRATADO, do cumprimento da carga horária e cumprimento dos serviços previstos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO obriga-se a:

- 10.1. Discutir previamente com o gestor do contrato a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- 10.2. Executar os serviços descritos, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas no Termo de Referência.
- 10.3. Comunicar ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução, bem como por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados ao empreendedor ou a terceiros, no cumprimento do Termo
- 10.5. Manter durante o período de vigência contratual todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e com a entidade de classe, iguais as apresentadas quando da Contratação.
- 10.6. Desfazer ou refazer qualquer serviço que, a juízo do Contratante, não esteja de acordo com o ajustado no Termo de Referência.
- 10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, execução dos serviços objeto deste contrato.
- 10.8. Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca dos serviços, salvo sob expressa autorização da CASAL.
- 10.9. Atuar dentro dos prazos estabelecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Pagar os serviços efetivamente prestados, no valor e prazos pactuados.
- b) Colocar à disposição do CONTRATADO os elementos e informações necessários à execução dos serviços, incluindo veículo para deslocamentos ao interior do Estado.
- c) Aprovar as etapas de execução dos serviços pertinentes, desde o planejamento até sua efetiva concretização.
- d) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- f) Atestar a execução dos serviços e receber a Nora Fiscal/Fatura correspondente.
- g) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos termos definidos no Termo de Referência.

Manoel Jenono www./SWE/AL Nº 11.602 GEJUR / CASAL

CONTRATO Nº 84/2019 - A.L.



- h) Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares explicitadas no Contrato.
- i) Disponibilizar transporte e custeio de despesas em visitas técnicas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES: Atrasos não justificados para o início dos serviços ou a recusa na sua execução, garantida prévia defesa, sujeitará ao CONTRATADO a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente, por dia de atraso, ou para cada ocorrência dos servicos não executados, a partir da data estabelecida para a conclusão ou entrega dos serviços, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.
 - a) A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.
 - b) Quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindi-lo unilateralmente e/ou aplicar as penalidades cabíveis.
 - c) Em caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, mediante prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste contrato.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:
 - a) Infringência de qualquer cláusula deste contrato;
 - b) Atraso superior a 5 (cinco) dias corridos;
 - c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
 - d) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos. Maceió, 19 de Julho

TESTEMUNHAS:

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente/CASAL.

GERALDO FAUSTINO DE B. LEÃO

Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia

RODRIGO PERDIGÃO GOMES BEZERRA

P/CONTRATADA.



ANEXO I CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO **CONTRATO N° 84/2019**

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	2.900,00
2º MÊS	2.900,00
3º MÊS	2.900,00
4º MÊS	2.900,00
5º MÊS	2.900,00
6º MÊS	2.900,00
7º MÊS	2.900,00
8º MÊS	2.900,00
9º MÊS	2.900,00
10º MÊS	2.900,00
11º MÊS	2.900,00
12º MÊS	2.900,00
13º MÊS	2.900,00
14º MÊS	2.900,00
15º MÊS	2.900,00
16º MÊS	2.900,00
17º MÊS	2.900,00
18º MÊS	2.900,00
Total: R\$ 52.200,00	





Manoel Tyliono Advisor OASTAL Nº 11.602 5 GEJUR/CASAL